

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

## LEIS

LEI Nº 191/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a nova estrutura administrativa do poder executivo do município de Governador Newton Bello-Ma, e dá outras providências”.*

ROBERTO SILVA ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Governador Newton Bello-Ma.

Art. 2º. - A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- i) Secretaria Municipal de Cultura.
- j) Secretaria Municipal de Juventude.

III – Os Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Art. 3º. - Fica autorizada a criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Projeto de Lei, enviado ao Poder Legislativo, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo

de duração das respectivas Secretarias.

Parágrafo único - Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realizações de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Direta, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais órgãos no alcance de seus objetivos, bem como, planejam, executam e controlam as atividades fins da Administração Municipal;

Parágrafo Único - Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim.

Art. 5º. - Cada um dos órgãos referidos nas alíneas dos incisos I, II do artigo 2º, para efeito desta lei, é considerado unidade administrativa.

Art. 6º. - Os cargos de Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito equiparam ao de Secretário Municipal.

Art. 7º. - Os Secretários Municipais, os titulares dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento e demais titulares da Administração Pública Indireta, subordinam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo disposição contida em lei de instituição do órgão.

Parágrafo Único - Os demais servidores lotados nos organismos de que trata o *caput* deste artigo subordinam-se aos seus respectivos titulares.

Art. 8º. - A administração da Prefeitura do Município de Governador Newton Bello reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

I - O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

II - Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;

III - A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

IV - O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;

V - Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

VI - A autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:

- a) relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;
- b) relacionamento horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas;

VII - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, através da modernização e racionalização dos



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;

VIII- A Administração Municipal, que é mantida pelo dinheiro público, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

IX - A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;

X - A Prefeitura procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XI -A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

Art. 9.º - O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla "GAB/P", é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas; relações públicas; atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal; de ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis; publicação das leis; do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Especial;
- III – Cerimonial;
- IV – Departamento de Comunicação;
- V – Guarda Municipal.

Art. 10. - A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla "PGM", tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Município, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, bem como emitir pareceres; defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos; assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência municipal administrativa; opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual; coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; opinar, sempre que solicitada, nos

processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito; tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município compreende:  
I – Procuradoria Geral do Município;  
II – Assessor Jurídico.

Art. 11. - A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla "CGM", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1.º. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;
- IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 2.º. A Controladoria Geral do Município compreende:

- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Assessoria Especial.

Art. 12. - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Fazenda, Planejamento e Gestão, representada pela sigla "SEMAD", é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, contabilidade, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos; exercer atividades ligadas à tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário.

§ 1.º. - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão compreende:

- I – Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Gestão;
- II – Secretaria Adjunta de Administração e Planejamento
- III – Departamento de Contabilidade;
- IV – Departamento de Licitações;
- V – Departamento de Recursos Humanos;
- VI- Unidade Geral de Fiscalização de Contratos
- VII – Departamento de Compras, Material e Patrimônio;
- VIII – Departamento de convênios, repasses e programas;
- IX – Departamento de Planejamento e Orçamento;
- X - Departamento de Tombamento;
- XI – Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributação;
- XII – Departamento de Análise e Conciliação de Contas;
- XIII - Departamento de Análise e Execução de Despesas;
- XIV - Departamento de Prestação de Contas;
- XV – Departamento de Protocolo;

XVI – Departamento de Serviços Gerais;  
XVII - Departamento de Acompanhamento e Fiscalização do Sistema de Convênios;  
XVIII - Pregoeiro Oficial.

XIX – Departamento de Tecnologia da Informação - TI.  
Art. 13. - A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla "SEMUS", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas as ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal; apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal; fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos Industriais, comerciais e coletivos; policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

§ 1.º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Adjunta de Saúde;
- III – Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Pronto Socorro Municipal;
- V – Assessoria Técnica;
- VI - Gabinete da SEMUS;
- VII - Superintendência da Vigilância em Saúde;
- VIII - Superintendência da Atenção em Saúde;
- IX – Serviços de Atendimento Municipal de Urgência - SAMU;
- X – Coordenação do Programa Saúde na Escola – PSE;
- XI – Coordenação do Programa Saúde Bucal – PSB;
- XII – Coordenação da Atenção Básica em Saúde;
- XIII – Coordenação de Imunização;
- XIV - Coordenação de Saúde;
- XV– Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- XVI – Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;
- XVII– Coordenação de Projetos e Programas de Assistência à Saúde;
- XVIII – Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- XIX – Coordenação de Assistência à Saúde;
- XX – Coordenação do CAPS;
- XXI – Coordenação de Controle de Endemias e Epidemiologia;
- XXII– Coordenação do Centro de Zoonoses;
- XXIII– Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- XXIV – Hospital Municipal;
- XXV– Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- XXVI – Coordenação da Vigilância Epidemiológica.
- XXVII – Coordenação de Controle e Avaliação

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Saúde mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação representada pela sigla "SEMED", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento Social do Município, em seus aspectos educacionais; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação.

§ 1.º. - A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Adjunta de Educação;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V– Departamento Pedagógico;
- a) Setor de Gestão, Inspeção, Estatística e Planejamento Escolar;

- b) Setor de Programas, Convênios e Projetos;
- b.1) Seção Programa Mais Educação/Escola Aberta;
- b.2) Seção Brasil na Escola;
- b.3) Seção PDDE;
- b.4) Seção Tempo de Aprender;
- b.5) Escola Digna
- b.6) Seção Pacto Pela Aprendizagem
- b.7) Seção Educação Conectada
- c) Setor de Legislação e Normas;
- d) Setor de Avaliação e Acompanhamento do Sistema de Educação;
- e) Setor de Informação e Estatística Educacionais;
- e.1) Seção de Censo Escolar/Bolsa Família
- e.2) Seção Administrativa;
- f) Setor de Supervisão Pedagógica;

VI – Departamento de Ensino;

- a) Setor de Educação Infantil;
- b) Setor de Educação Especial;
- c) Setor de Ensino Fundamental
- d) Setor de Língua Portuguesa;
- e) Setor de Matemática;
- f) Setor de Educação Física;
- g) Setor de Educação Ambiental;
- h) Setor de Suporte Pedagógico;
- h.1) Seção Escola Ativa;

- i) Setor de EJA;
- j) Setor de Orientação Educacional;

VII -Coordenação Administrativa;

- a) Setor de Alimentação Escolar;
- a.1) Seção Nutrição.
- a.2) Seção PSE
- b) Setor de Transporte Escolar;
- c) Setor de Tecnologia da Informação (TI)
- d) Setor de Recursos Humanos;
- e) Setor de Recursos Financeiros;
- f) Setor de Documentação Escolar;
- f.1) Seção Séries Iniciais;
- f.2) Seção Séries Finais;
- g) Setor de Apoio Administrativo;
- h) Setor de Manutenção.

VIII – Diretor Escolar;

a) Diretor Adjunto;

IX- Biblioteca Pública

X- Departamento de Comunicação

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Educação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III – Conselho Municipal do FUNDEB;
- IV – Conselho Mun. De Nutrição e Segurança Alimentar.

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer representada pela sigla "SEMEL", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido do planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação do sistema de esporte e lazer do Município.

§ 1.º. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende:

- I - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
- II – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
- III – Setor Administrativo;

Art. 16. - A Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sigla "SEMAS", é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e (NOB/Suas), buscando por meio da proteção social garantir

segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar; assessorar o Diretor do Executivo nos assuntos relacionados ao incentivo e desenvolvimento das relações de trabalho no Município.

§ 1.º. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- III – Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Coordenação Geral do Sistema Único da Assistência Social;
- V – Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Programas e Projetos da Assistência Social;
- VI – Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;
- VII – Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- VIII – Coordenação do Cadastro único e Transferência de Renda;
- IX – Supervisão do Programa Criança Feliz;
- X – Coordenação de Programas e Ações de Formação Técnica, Profissional e do Trabalho;
- XI – Departamento de Ações da Mulher;
- XII – Coordenação do PSB – Proteção Social básica;
- XIII – Departamento de Proteção Social de média complexidade.

§ 2.º. A Secretaria Municipal de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte representada pela sigla "SEMOT", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é incumbida de desempenhar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas, infraestrutura e transporte do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte compreendem:

- I – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- II – Secretaria Adjunta de Obras Infraestrutura e Transporte;
- III – Departamento Municipal de Trânsito - DMT;
- IV – Departamento de Engenharia;
- V - Departamento de Serviços Gerais;
- a) - Setor de Obras;
- b) - Setor de Medição e Fiscalização;
- c) - Setor de Projetos;
- d) - Setor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
- e) - Setor de Praças e Jardins;
- f) - Setor de Iluminação Pública;
- g) - Setor de Máquinas / Veículos

Art. 18. - A Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento compete promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do Departamento agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuário e pesqueiro do município; promover estudos e pesquisas para definir as necessidades de moto mecanização nas atividades rurais; promover estudos com vistas ao conhecimento dos problemas que obstem o sistema produtivo; elaborar projetos e negocia-los com órgãos das esferas estadual, federal e organismos financeiros, objetivando a expansão dos Departamentos de produção agrícola; executar outras atividades

correlatas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento compreende:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;
- II – Secretaria Adjunta de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;
- III – Setor de Projetos;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Setor Administrativo, limpeza e operacional;
- VI – Setor de Políticas da Agricultura e Pesca Familiar;
- VII – Setor de Qualidade e Defesa Agropecuária;
- VIII – Setor de Desenvolvimento Agrário;
- IX- Setor da Sala da Cidadania;

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pela sigla "SEMA", é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal, desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente. Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compreende:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente;
- III – Setor de Licenciamento e Fiscalização;
- IV – Setor de Meio Ambiente;
- V – Setor de Urbanização, Recursos Hídricos e Naturais;
- VI – Setor Administrativo e Operacional.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver ações que promovam o fortalecimento da Cultura local, regional e nacional, e supervisionar, coordenar e executar atividades culturais e artísticas no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Adjunta de Cultura;
- III – Setor Administrativo e Operacional.
- IV- Biblioteca Pública Cultural

Art. 21. A Secretaria Municipal de Juventude tem como finalidade planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, articular e implementar as políticas públicas, e estimulação do empreendedorismo e o protagonismo juvenil;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Juventude compreende:

- I – Secretaria Municipal de Juventude;
- II – Secretaria Adjunta de Juventude;
- III – Setor Administrativo e Operacional.

Art. 22. – Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse Público, por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§ 3º - A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º - Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontra em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 23. - Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 24. - Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 25. - O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Parágrafo único. – As alterações decorrentes desta Lei, serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos, regimentos e regulamentos.

Art. 26. - Os ocupantes dos Cargos, efetivos, contratados e comissionados, poderão receber gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos, a critério da Administração.

Art. 27. – Ficam criados os Órgãos e as Secretarias com as nomenclaturas abaixo, extinguindo todas com disposições contrárias:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- i) Secretaria Municipal de Cultura.
- j) Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 28. – Fica estabelecido a relação de cargos existentes no Município de Governador Newton Bello para eventuais contratações de acordo com a necessidade, baseado em Lei específica de contratações por tempo determinado com suas quantidades e renumerações.

- MOTORISTA (CAT A)
- MOTORISTA (CAT B/C)
- MOTORISTA (CAT D/E)
- AGENTE ADMINISTRATIVO
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- VIGIA
- GUARDA MUNICIPAL
- TÉCNICO AGRÍCOLA
- ENGENHEIRO AGRÔNOMO
- ATENDENTE
- RECEPCIONISTA
- DIGITADOR
- PSICÓLOGO
- NUTRICIONISTA
- ASSISTENTE TÉCNICO
- EDUCADOR FÍSICO
- ASSISTENTE SOCIAL
- ORIENTADORA SOCIAL
- FACILITADORA DE SERVIÇO
- ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE
- FACILITADOR SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE

- COORDENADOR
- SUPERVISOR
- VISITADOR
- ENGENHEIRO CÍVIL
- GARI
- ELETRICISTA
- PINTOR
- AJUDANTE DE MECÂNICO
- OPERADOR DE MÁQUINA
- MECÂNICO
- PEDREIRO
- ENCANADOR
- PODADOR AGRÍCOLA
- MÉDICO
- MÉDICO PLANTONISTA
- MÉDICO DE IMAGEM
- ENFERMEIRO
- ENFERMEIRO PSF
- ENFERMEIRO PLANTONISTA
- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÕES
- FISIOTERAPEUTA
- ODONTÓLOGO
- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
- AUXILIAR DE ENDEMIAS
- AUXILIAR DE SAÚDE
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- QUÍMICO
- FARMACÊUTICO
- TÉCNICO DE RAIOS-X
- EDUCADOR EM SAÚDE
- AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- BIOQUÍMICO
- TÉCNICO DE LABORATÓRIO
- ATENDENTE DE FARMÁCIA
- FISCAL
- VACINADORES
- TÉCNICO DE TRIAGEM
- PROFESSOR
- MONITOR
- PROFESSOR AUXILIAR
- CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS
- ENGENHEIRO AMBIENTAL
- TÉCNICO AMBIENTAL
- TÉCNICO DE TI
- AUXILIAR DE ELETRICISTA
- AUXILIAR DE PEDREIRO
- VETERINÁRIO

Art. 29. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária vigente, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 30. - Fica revogada a Lei nº 170/2020 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 31. - Esta Lei entra em vigor em 3 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Roberto Silva Araújo  
*Prefeito Municipal*



LEI Nº 192/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal; Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover contratações necessárias ao normal andamento dos serviços públicos, atendendo as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 2º - A contratação dar-se-á por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a execução de cada instrumento respectivo pactuado.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, a bem do interesse público, rescindir o contrato a qualquer tempo.

Art. 4º - Os servidores contratados por prazo determinado serão regidos pelo regime jurídico adotado no município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º- As despesas com a remuneração dos contratados e respectivos encargos ficarão a cargo das dotações orçamentárias correspondentes à verba de pessoal.

Art. 6º- Fica revogada a Lei nº 162/2020 de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBERTO SILVA ARAÚJO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

**1 - GABINETE DO PREFEITO**

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.300,00
2.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.400,00

3.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	02		1.500,00
4.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	03		1.212,00

**2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	06		1.212,00
2.	VIGIA	00	04		1.212,00
3.	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.300,00
4.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.400,00
5.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	02		1.500,00
6.	GUARDA MUNICIPAL	04	15		1.212,00
7.	AGENTE ADMINISTRATIVO	03	25		1.212,00
8.	TÉCNICO EM TI	00	02		1.212,00

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTECIMENTO**



ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	05		1.212,00
2.	VIGIA	00	03		1.212,00
3.	MOTORISTA (CAT A)	00	01		1.300,00
4.	MOTORISTA (B/C)	00	02		1.400,00
5.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	01		1.500,00
6.	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	02		1.700,00
7.	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	00	01		2.200,00
8.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	03		1.212,00
9.	VETERINÁRIO	00	01		2.200,00
10.	TRATORISTA AGRÍCOLA	00	02		1.500,00

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	08		1.212,00
2.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	04		1.212,00
3.	VIGIA	03	04		1.212,00
4.	RECEPCIONISTA	00	09		1.212,00
5.	DIGITADOR	00	04		1.212,00
6.	PSICÓLOGO	00	02		2.200,00
7.	NUTRICIONISTA	00	03		1.900,00
8.	MOTORISTA (CAT A)	00	03		1.300,00
9.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	03		1.400,00
10.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	02		1.500,00
11.	ASSISTENTE SOCIAL	00	02		2.200,00
12.	EDUCADOR FÍSICO	00	01		1.900,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS					
13.	ASSISTENTE SOCIAL	03	04		2.200,00
14.	VIGIA	06	04		1.212,00

15.	PSICÓLOGO	00	02		2.200,00
16.	RECEPCIONISTA	00	04		1.212,00
17.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	08		1.212,00
18.	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.300,00
19.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.400,00
20.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	01		1.500,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV					
21.	ORIENTADORA SOCIAL	00	04		1.300,00
22.	FACILITADORA DE SERVIÇO SOCIAL	00	15		1.212,00
23.	RECEPCIONISTA	00	03		1.212,00
24.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	15		1.212,00
25.	VIGIA	00	10		1.212,00
CONSELHO TUTELAR					
26.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	02		1.212,00
27.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	04		1.212,00
28.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.400,00
EQUIPE VOLANTE					
29.	ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE	00	01		2.200,00
30.	FACILITADOR SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE	00	03		1.212,00
31.	ORIENTADOR SOCIAL	00	01		1.300,00
32.	PSICÓLOGO	00	01		2.200,00
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
33.	NUTRICIONISTA	00	02		1.900,00
34.	ASSISTENTE SOCIAL	00	02		2.200,00
35.	VIGIA	00	05		1.212,00
36.	PSICÓLOGO	00	02		2.200,00

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

37.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	04		1.212,00
38.	EDUCADOR FÍSICO	00	01		1.900,00
CRIANÇA FELIZ					
39.	VISITADOR	00	09		1.400,00

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	04		1.212,00
2.	ENGENHEIRO CÍVIL	00	03		2.200,00
3.	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00	15		1.212,00
4.	GARI	00	15		1.212,00
5.	ELETRICISTA	00	04		1.600,00
6.	AUXILIAR DE ELETRICISTA	00	02		1.212,00
7.	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.300,00
8.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	05		1.400,00
9.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	05		1.500,00
10.	VIGIA	00	15		1.212,00
11.	PINTOR	00	04		1.212,00
12.	AJUDANTE DE MECÂNICO	00	02		1.300,00
13.	OPERADOR DE MÁQUINA	00	04		1.800,00
14.	MECÂNICO	00	01		1.600,00
15.	AUXILIAR DE PEDREIRO	00	02		1.212,00
16.	PEDREIRO	00	03		1.500,00

17.	ENCANADOR	00	02		1.212,00
18.	PODADOR AGRÍCOLA	00	08		1.750,00

6 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	20		1.212,00
2.	VIGIA	04	15		1.212,00

3.	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.300,00
4.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	06		1.400,00
5.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	03		1.500,00
6.	MÉDICO	00	10		7.000,00
7.	MÉDICO PLANTONISTA	00	05		7.000,00
8.	MÉDICO DE IMAGEM	00	04		7.000,00
9.	ENFERMEIRO	00	10		2.200,00
10.	ENFERMEIRO PSF	00	10		2.850,00
11.	ENFERMEIRO PLANTONISTA	00	07		2.450,00
12.	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	00	25		1.500,00
13.	TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÕES	00	04		1.212,00
14.	NUTRICIONISTA	00	02		1.900,00
15.	ASSISTENTE SOCIAL	00	02		2.200,00
16.	FISIOTERAPEUTA	00	02		2.200,00
17.	ODONTÓLOGO	00	07		2.850,00
18.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	00	07		1.212,00
19.	RECEPCIONISTA	00	10		1.212,00
20.	AUXILIAR DE ENDEMIAS	05	04		1.212,00
21.	AUXILIAR DE SAÚDE	00	25		1.212,00
22.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	12		1.212,00
23.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	25		1.212,00
24.	QUÍMICO	00	01		1.212,00
25.	FARMAC	00	03		2.731,00



26.	ÉUTICO TÉCNICO DE RAIO-X	00	04	1.400,00	,52
27.	EDUCADOR EM SAÚDE	00	03	1.212,00	
28.	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	04	1.212,00	
29.	BIOQUÍMICO	00	01	1.500,00	
30.	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	00	03	1.212,00	
31.	ATENDENTE DE FARMÁCIA	00	06	1.212,00	
32.	VACINADOR	00	04	1.300,00	
33.	TÉCNICO DE TRIAGEM	00	04	1.212,00	
34.	EDUCADOR FÍSICO	00	01	1.900,00	

## 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	PROFESSOR	109	180	1.450,00	1.850,00
2.	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	30		1.212,00
3.	PROFESSOR AUXILIAR	00	40	1.212,00	1.300,00
4.	CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS	00	40	1.212,00	1.300,00
5.	NUTRICIONISTA	00	03		1.900,00
6.	PSICÓLOGO	00	01		2.200,00
7.	ASSISTENTE SOCIAL	00	01		2.200,00
8.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	85	58		1.212,00
9.	VIGIA	35	50		1.212,00
10.	MOTORISTA (A)	00	03		1.300,00
11.	MOTORISTA (B/C)	00	03		1.400,00
12.	MOTORISTA (D/E)	02	03		1.500,00
13.	EDUCADOR FÍSICO	00	02		1.900,00

## 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S

1.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	00	01		2.200,00
2.	TÉCNICO AMBIENTAL	00	03		1.700,00
3.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	01		1.212,00
4.	VIGIA	00	04		1.212,00
5.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	02		1.212,00

## 9 - SECRETARIA DE CULTURA

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	12		1.212,00
2.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	02		1.212,00
3.	VIGIA	00	03		1.212,00

## 9 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	ASSISTENTES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS	00	10		1.212,00
2.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	02		1.212,00
3.	VIGIA	00	03		1.212,00

## 10 - SECRETARIA DA JUVENTUDE

ORD	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
4.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	10		1.212,00
5.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	02		1.212,00
6.	VIGIA	00	03		1.212,00

**DECRETOS**



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 054/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 191/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 191/2022, de 21 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do poder executivo do Município de Governador Newton Bello/Ma.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 21 de fevereiro de 2022.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 055/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 192/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 192/2022, de 21 de fevereiro de 2022, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Governador Newton Bello/Ma.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 21 de fevereiro de 2022.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## LICITAÇÕES



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO: 074/2022 PROCESO. 013/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº: 003/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e C O DA S MELO, C.N.P.J: 40.022.594/0001-56 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Água e Gás para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:70.798,00 (setenta mil, setecentos e noventa e oito). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sena – Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante C O DA S MELO, por Cristiane Oliveira da Silva Melo, CPF nº 922.965.803-00, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

EXTRATO DE CONTRATO: 075/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A L G BARROS, C.N.P.J:13.280.384/0001-95 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:100.001,81 (cem mil e um reais e oitenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante A L G BARROS, por Adriana Gonzaga Barros, CPF nº 032.106.603-01, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 076/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A L G BARROS, C.N.P.J:13.280.384/0001-95 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:40.040,38 (quarenta mil e quarenta reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Epitácio de Carvalho Souza - Secretário Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante A L G BARROS, por Adriana Gonzaga Barros, CPF nº 032.106.603-01, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 077/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A L G BARROS, C.N.P.J:13.280.384/0001-95 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:100.001,81 (cem mil e um reais e oitenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Joselia Prazeres de Sena - Secretário Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante A L G BARROS, por Adriana Gonzaga Barros, CPF nº 032.106.603-01, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 078/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A L G BARROS, C.N.P.J:13.280.384/0001-95 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA.

Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:30.050,35 (trinta mil, cinquenta reais e cinquenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira de Sousa - Secretário Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante A L G BARROS, por Adriana Gonzaga Barros, CPF nº 032.106.603-01, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 079/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, C.N.P.J: 69.403.038/0001-01 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, por Adomazio Roseno da Silva, CPF nº 127.123.023-20, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 080/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, C.N.P.J: 69.403.038/0001-01 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:40.000,00 (quarenta mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Epitácio de Carvalho Souza - Secretário Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, por Adomazio Roseno da Silva, CPF nº 127.123.023-20, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 081/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, C.N.P.J: 69.403.038/0001-01 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sena - Secretário Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante A R SILVA MATERIAL DE



Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 459- 12 PÁGINAS – ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

CONSTRUÇÃO, por Adomazio Roseno da Silva, CPF nº 127.123.023-20, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 082/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, C.N.P.J: 69.403.038/0001-01 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:20.000,00 (vinte mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira de Sousa - Secretário Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante A R SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, por Adomazio Roseno da Silva, CPF nº 127.123.023-20, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 083/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e IRMAOS SILVA SALES LTDA, C.N.P.J: 10.417.608/0006-84 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:100.759,29 (cem mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante IRMAOS SILVA SALES LTDA, por Andreia de Sousa Sales, CPF nº 824.242.173-00, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 084/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e IRMAOS SILVA SALES LTDA, C.N.P.J: 10.417.608/0006-84 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:80.000,56 (oitenta mil, cinquenta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Eptácio de Carvalho Souza - Secretário Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante IRMAOS SILVA SALES LTDA, por Andreia de Sousa Sales, CPF nº 824.242.173-00, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022..

EXTRATO DE CONTRATO: 085/2022 PROCESSO. 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e IRMAOS SILVA SALES LTDA, C.N.P.J: 10.417.608/0006-84 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:100.457,25 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sena - Secretário Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante IRMAOS SILVA SALES LTDA, por Andreia de Sousa Sales, CPF nº 824.242.173-00, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO: 086/2022 PROCESSO. 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e IRMAOS SILVA SALES LTDA, C.N.P.J: 10.417.608/0006-84 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção para as diversas secretarias municipais de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$:20.012,65 (vinte mil, doze reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira de Sousa - Secretário Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante IRMAOS SILVA SALES LTDA, por Andreia de Sousa Sales, CPF nº 824.242.173-00, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 16/02/2022 a 31/12/2022.

## CÂMARA MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA  
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000  
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br  
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM PMGNB 459º  
12 PÁGINAS – ANO VI

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL  
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparenciadiario.htm>

